



**ATA ABERTURA DA REUNIÃO REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021TP.**

**ATA Nº 01**

ATA DE REUNIÃO DESTINADA AO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES ATINENTES A TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2021TP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2021CPL, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Publicada no dia 18 (dezoito) de agosto de dois mil e vinte e um, com divulgação no Diário Oficial do Município – DOM, Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado – DOE, Jornal Correio, bem como a disponibilidade da íntegra do Edital no Portal da Transparência, ([www.sebastiolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiolaranjeiras.ba.gov.br)), consoante a Lei 8.666/93. Ato contínuo, o Presidente Tayguara do Nascimento Vieira Santos, explanou que o objeto se refere à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍEDOS (MATERIAL E MÃO DE OBRA), EM DIVERSAS RUAS (ZONA RURAL E URBANA), NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA**. Iniciando os trabalhos aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09hs03min (nove horas e três minutos), na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, localizada a Rua Dois de maio, nº 453, Centro, nesta Cidade, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 007/2021, para proceder à abertura dos envelopes alusivos à licitação em epígrafe. **Presentes:** Tayguara Nascimento Vieira Santos (**Presidente**); Daniela Lima Pimentel (**Membro**) e Jailton Moreira Matos (**Membro**), foi registrada a presença da Engenheira do Município de Sebastião Laranjeiras, Sra. Rayanne Fernandes Portella Bacelar, CREA-BA 36031. Ao iniciarem-se os trabalhos foi constatado que **16 (dezesseis) empresas**, compareceram ao certame, sendo elas: **1 – MIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 39.420.376/0001-90**, com sede a Rua Dalva Negreiro, nº 199, Vaquejada, Serrinha – Bahia, CEP. 48.700-000, representada neste ato por YAGO LUÍS OLIVEIRA DA MOTA, portador do RG nº 1159105812, CPF nº 066.281.295-60; **2 – CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA - CNPJ Nº 10.954.690/0001-71**, com sede à Rua Oscar Santos, nº 07, Centro, Paramirim – Bahia, CEP. 46.190-000, representada neste ato pelo sr. PAGNOCÉLIO SILVA SANTOS, RG nº 0410627809, CPF nº 523.921.555-34; **3 – JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 13.398.015/0001-00**, com sede à Faz Lagoa de Silveira, nº 100, Sítio Nova Canaã, zona rural,

Página 1 de 15



PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

Guanambi – Bahia, CEP. 46.430-000, representada neste ato pelo Sr. JOÃO MONTEIRO DA ROCHA, portador do RG nº 7251187 SSP/SP, CPF sob nº 092.916.525-04; **4 – CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 10.406.992/0001-05**, com sede à Rua Benedito Nascimento, nº 84, Centro, Ibiassucê – BA, representada neste ato pelo Sr. EDERSON ALBERT ALVES DE AZEVEDO, portador do RG nº 0940684705 SSP BA, CPF sob nº 013.025.855-50; **5 – HFG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 38.948.746/0001-02**, sediada à Rua Maria Cândida de Jesus, nº 15, Olhos D’água, Brumado – Bahia, CEP. 46.100-000, representada neste ato pelo Sr. FREDERICO MACIEL DE CARVALHO NEVES, portador do RG nº 119114259 SSP/BA, CPF nº 281.778.005-15; **6 – EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.911.640/0001-00**, sediada à Tv Professor Anísio Teixeira, S/n, Centro, Caetité – Bahia, CEP. 46.400-00, representada neste ato pelo Sr. ERNESTO WILSON BATISTA DE SOUZA, RG nº 0504370383 SSP/BA, CPF sob nº 564.403.165-91; **7 – NEO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 38.262.343/0001-05**, sediada à Av. 01 Lot. Betel, Lote Betel, Guanambi – Bahia, CEP. 46.430-000, representada neste ato pelo Sr. GABRIEL SILVEIRA NEVES, portador do RG nº 32191391 SSP/SP, CPF sob nº 336.888.838-29; **8 – SETI CONSTRUÇÕES E SERVICE LTDA, CNPJ Nº 40.011.437/0001-45**, sediada à Rua Bahia, nº 67, Apt 02, Centro, Espinosa – MG, CEP. 39.510-000, representada neste ato pelo Sr. DIEGO DIAS TEIXEIRA, portador do RG nº 2136574221 SSP/BA, CFP sob nº 126.205.496-63; **9 – CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITE EIRELI, CNPJ Nº 36.507.931/0001-28**, sediada à Av. Natal, nº 437, Barro Preto, Caetité – Bahia, CEP. 46.400-000, representada neste ato pelo Sr. ROBERTO MÁRCIO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 1328397769, CPF sob nº 031.736.055-86; **10 – OESTE CONSTRUTORA J R LTDA, CNPJ nº 32.234.623/0001-15**, sediada à Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 01, casa, Antônio de Franca Barbosa, Correntina – Bahia, CEP. 47.650-000, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO PAULO SILVEIRA SANTANA, portador do RG nº 921663692 SSP BA, CPF sob nº 075.366.848-35; **11 – REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.065.248/0001-08**, sediada à Av. Governador Waldir Pires, nº 951, Lagoinha, Guanambi – Bahia, CEP. 46.430-000, representada neste ato pelo Sr. LUIZ CARLOS NASCIMENTO OLIVEIRA, portador do RG nº 568234600 SSP BA, CPF sob nº 602.949.905-00; **12 – ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 40.500.706/0001-37**, sediada à Av. 2 de Julho, Centro, nº 698, Baixa Grande – Bahia, CEP. 44.620-000, representada neste ato pelo Sr. GEVISON ROCHA RIOS ALVES, portador do RG nº 1271085488 SSP BA, CPF sob nº 015.619.745-60; **13 – MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**

**EIRELI, CNPJ Nº 22.218.023/0001-00**, sediada à Av José Joaquim Seabra, nº 524, Baixa dos Sapateiros, Salvador – Bahia, CEP. 40.025-000, representada neste ato pelo Sr. ACÁSSIO DOS SANTOS BRITO, portador do RG nº 14994511 SSP BA, CPF sob nº 039.886.975-83; **14 – ATRATIVA PRODUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 07.262.443/0001-08**, sediada à Rua Professor Francisco Helio Negreiros, nº 30, Centro, Caetité – Bahia, CEP. 46.400-000, representada neste ato pelo Sr. AVANDIR DA SILVA SILVEIRA, portador do RG nº 777082535 SSP/BA, CPF sob nº 947.130.905-06; **15 – LVT CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 10.609.085/0001-63**, sediada à V Coletora, nº 0594, Cia Sul, Simões Filho – Bahia, CEP. 43.700-000, representada neste ato pelo Sr. STENIO HAINE DA SILVA, portador do RG nº 659190813 SSP/SP, CPF sob nº 058.547.875-98; **16 – JUNQUEIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 40.399.282/0001-66**, sediada à Rua Rui Barbosa, nº 248, Centro, Caetité – Bahia, CEP. 46.400-000, representada neste ato pela Sra. NATÁLIA GOMES DOS SANTOS, portadora do RG nº 1474108350, CPF sob nº 038.663.265-05. Com a palavra o Presidente da CPL, após receber e analisar, juntamente com a comissão de licitação, toda documentação referente ao credenciamento, submeteu a todos os presentes, para que analisassem e fizessem suas alegações. Em seguida, o Presidente da comissão, o Senhor, Tayguara do Nascimento Vieira Santos, franqueou a palavra a todos os presentes. Pedindo a palavra, o representante da empresa MIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, o Sr. Yago Luís Oliveira Da Mota, referente à empresa HFG CONSTRUTORA LTDA, alegou que não encontrou a autenticidade do sócio administrador HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, portador do CPF 057.297.995-94, ainda em tempo, o Sr. Yago Luís alegou também que a declaração de microempresa não se encontra assinada. Concedendo o direito de contrarrazão, o representante da empresa HFG CONSTRUTORA LTDA, o Sr. Frederico Maciel De Carvalho Neves, alegou que, os sócios tem poderes para representar individualmente a empresa e os demais constam-se autenticados. Ainda com a palavra, o representante da HFG CONSTRUTORA LTDA, reconheceu que por lapso deixou de assinar a declaração questionada; ato contínuo, o Presidente solicitou os demais membros da comissão que verificassem a autenticidade da assinatura no referido documento. Ao analisar, a comissão identificou que os documentos acostados se encontram-se em cópias não autenticadas e a declaração acostada existe vícios insanáveis tais como: não define número de processo administrativo a que se refere, não encontra-se assinada pelo seu representante legal. Com tudo isso, essa comissão, após reunir-se e, embasada nos itens: **“7.5 – Cada licitante apresentar-se-á com 01 (um) representante, devidamente credenciado, que será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório,**



*respondendo assim, todos os seus efeitos, por sua representação” e “7.6 – A não apresentação do documento de CREDENCIAMENTO não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pelo mesmo”, resolve não inabilitar o licitante, porém, o mesmo não terá direito de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.*

Referente à SETI CONSTRUÇÕES E SERVICE LTDA, o representante da empresa MIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, o Sr. Yago Luís Oliveira da Mota, identificou que não encontra apenas os documentos pessoais dos sócios, sendo 03 sócios, porém consta somente documento de 01; franqueada a palavra ao representante da empresa SETI CONSTRUÇÕES E SERVICE LTDA, o Sr. Diego Dias Teixeira, diz que o edital, conforme os itens 7.2.3. e 7.2.4, exige somente a documentação do sócio administrador; referente a este questionamento, observa-se neste edital o item **“7.2.3 - Cópia dos documentos de Carteira de Identidade e CPF do titular, no caso de sociedade empresarial tais documentos serão exigidos de todos os sócios ADMINISTRADORES se previsto no instrumento contratual que a empresa será representada CONJUNTAMENTE, em sendo isoladamente somente de um dos sócios ou do sócio administrado”,** exige tão somente documento de identificação do administrador da empresa, expresso em contrato social. Portanto, após esta comissão analisar minuciosamente, resolve credenciar a empresa ora questionada.

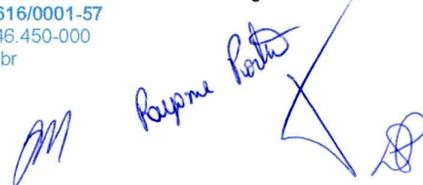
Referente à empresa OESTE CONSTRUTORA J R LTDA, o representante da empresa MIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, o Sr. Yago Luís Oliveira Da Mota, alega que não encontrou autenticidade do documento dos sócios da empresa, bem como ausência do cartão CNPJ; concedendo o direito de contrarrazão à empresa OESTE CONSTRUTORA J R LTDA, o Sr. Francisco Paulo Silveira Santana, alega que o original dos sócios foi apresentado e o cartão CNPJ também foi apresentado intempestivamente para a mesa. Após análise, a Comissão, através de seu Presidente, alerta que o cartão CNPJ nesta fase, contém informações que estão no contrato social, que neste caso foi apresentado de forma autêntica. Ainda em tempo, o presidente diligenciou e diante de todos os presentes confirmou a veracidade da empresa. Ao analisar minuciosamente, a comissão identificou que o documento do sócio administrador se encontra no processo sem sua devida autenticidade. Sendo assim, invocando o item **7.10 – “Os documentos do CREDENCIAMENTO serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou acompanhado dos originais para autenticação por servidor do Setor de Licitação, deste Município, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial”,** facultando a Comissão a verificar e constatar a autenticidade do referido documento, o que fora feito.



O representante da empresa HFG CONSTRUTORA LTDA, o Sr. Frederico Maciel De Carvalho Neves, alega que o capital social da empresa JUNQUEIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA não contempla o valor do objeto licitado. Concedendo o direito de contrarrazão, a representante da empresa JUNQUEIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA, a Sra. Natália Gomes dos Santos disse nada a declarar. A comissão ressalta que, o questionamento feito à empresa JUNQUEIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA, neste momento é impertinente, pois a licitação encontra-se na fase de credenciamento e este tema será discutido na fase de Habilitação Jurídica de cada empresa.

Referente à empresa ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, pedindo a palavra, o representante da empresa MIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, o Sr. Yago Luís Oliveira Da Mota, alega que não encontrou o documento de procuração junto à documentação apresentada, apenas o documento do representante. No direito de contrarrazão o representante da empresa ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, o Sr. GEVISON ROCHA RIOS ALVES, alega que apenso ao processo se encontra a indicação do representante com assinatura eletrônica. Verificado pela comissão, de fato o documento em questão está digitalmente assinado, tornando-se infundada o questionamento do Sr. Yago Luís.

Concluindo a fase de credenciamento, a comissão, baseado no item 7.6 – ***“A não apresentação do documento de CREDENCIAMENTO não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pelo mesmo”***, decidindo essa Comissão, que não inabilita a empresa HFG CONSTRUTORA LTDA, mas alerta, que fica impedido, seu representante, o Sr. Frederico Maciel de Carvalho Neves, de manifestar, impugnar e responder pela empresa, devido às falhas insanáveis encontradas em sua documentação. Ato contínuo, o Sr. Presidente, Tayguara do Nascimento Vieira Santos, solicitou dos credenciados os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA FINANCEIRA. Após submeter a todos os presentes para que rubricassem os lacres, após analisar todos disseram, nada a declarar, juntamente com a comissão de licitação, fez-se abertura do invólucro nº 01 - ***“HABILITAÇÃO JURÍDICA”***, e repassou as peças aos licitantes, na qual foram conferidos e rubricados por todos os presentes. Analisada a documentação, a Comissão de Licitação franqueou a palavra a todos os presentes, para que os mesmos se pronunciassem acerca da documentação apresentada. Após os licitantes solicitarem a suspensão da sessão ao Presidente, o referido, S.r. Tayguara do Nascimento Vieira Santos, juntamente com a comissão resolveu acatar e marcou a reabertura para as 14h00m, onde todos já ficam ciente do retorno dos trabalhos. As 12h30m foi declarada suspensa a sessão, através do Presidente Tayguara do Nascimento Vieira Santos.



Reiniciando a sessão às 14h00m o Presidente fez a abertura, em seguida, exatamente às 14h33min, pedindo a palavra, o representante da empresa MIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, o Sr. YAGO LUÍS OLIVEIRA DA MOTA pede para se retirar do certame/sessão, o que fora aceito por todos os licitantes presentes e acatado pela Comissão de Licitação. Às 14h54min, pedindo a palavra, o representante da empresa ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, o Sr. Gevison Rocha Rios Alves, alegou motivos pessoais, solicitando para retirar-se da sessão, estando ciente e abrindo mão de todos e quaisquer tipos de recursos. Ato contínuo, às 14h58min, pedindo a palavra, o representante da empresa LVT CONSTRUTURA EIRELI, representada pelo Sr. Stenio Haine Da Silva, também ingressou com o pedido de saída da sessão/certame, alegando motivos pessoais, deixando seus documentos com a comissão. Ato contínuo, a comissão, procedeu-se a abertura dos envelopes, todos lacrados e rubricados pelas empresas,

Com a palavra, o presidente Tayguara do Nascimento Vieira Santos, explanou aos presentes, para o bom andamento da sessão, os licitantes deveriam obedecer a ordem enquanto os demais fazem suas alegações. As alegações, contra argumentações e decisões da comissão, estão na íntegra conforme abaixo descrito. Após todos questionamentos registrados pelos licitantes, de forma detalhada abaixo, a comissão de licitação decide suspender a sessão pelo período de tempo de 1h30min, às 15h52m. Ainda com a palavra, o Presidente alegou que após os envelopes abertos examinados e rubricados pelos presentes, a Comissão de Licitação, devido à complexidade dos documentos e também da quantidade de empresas participantes, iria reunir pelo tempo acima citado para fazer os julgamentos em sessão reservada das quais os membros da Comissão Permanente de Licitação e, se necessário, seus assessores iriam analisar minuciosamente os argumentos apresentados. Neste momento o Presidente Tayguara do Nascimento Vieira Santos, comunica a todos os presentes que a comissão irá se reunir, visando analisar e julgar as alegações interpostas por cada licitante. Retomando aos trabalhos, às 17h35min, a comissão de licitação convoca todos os participantes para se atentarem às decisões proferidas pela Mesa, relativo à cada empresa, conforme quadro abaixo:

<p><b><u>MIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI</u></b>, representada por YAGO LUÍS OLIVEIRA DA MOTA;</p>
--



**Alegação à Empresa: o representante da empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, o Sr. EDERSON ALBERT ALVES DE AZEVEDO, alega que a referida empresa apresenta certidão DHP do contador vencida;**

**Contrarrazão da Empresa: AUSENTE (NADA A DECLARAR)**

**Comissão de Licitação:** Ao verificar a validade da certidão DHP é de 18/04/2021. Verificamos também que o balanço foi gerado no dia 31/12/2020 e registrado na Junta no dia 03/02/2021, estando então o contador responsável apto a gerar o procedimento contábil. Sendo assim, não procede a alegação da referida empresa.

**CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA**, representada pelo sr. PAGNOCELIO SILVA SANTOS;

**Alegação à empresa: o representante da empresa OESTE CONSTRUTORA J R LTDA, representada pelo Sr. Francisco Paulo Silveira Santana, alega que a empresa em questão consta sem assinatura a declaração do profissional técnico;**

**Contrarrazão da Empresa: De acordo com vários acórdãos existentes, sobretudo citando o AC1535-TCU, uma simples ausência de assinatura em um documento, não deve causar inabilitação ou desclassificação do licitante. O mesmo alegou que, como procurador, depois dos documentos vistos pelas empresas, poderia assinar a referida declaração;**

**Comissão de Licitação:** Ao verificar, identificamos que ROBSON ROBERTO DOS SANTOS LEDO, faz parte do quadro societário da empresa, sendo o mesmo engenheiro, sob Registro nº 0511979843. Portanto, a simples ausência de assinatura em um documento de Habilitação não deve causar a desclassificação do licitante. É necessário que entenda, que essa comissão de licitação está buscando a proposta mais vantajosa para o município.

**JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, representada pelo Sr. JOÃO MONTEIRO DA ROCHA;

**Alegação à Empresa: o representante da empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, o Sr. EDERSON ALBERT ALVES DE AZEVEDO, alega que, conforme os documentos apresentados pela mesma, na alteração do contrato social, do dia 20/02/2018, não constava o**





CNAE 3812-2/00 de resíduos perigosos. No dia 04/01/2021, já na alteração de Nº 10 da referida empresa, acontece com alteração contratual que engloba a atividade citada acima. O que questionamos é que a mesma não informou ao CREA a inclusão da atividade que está específica na certidão de pessoa jurídica do órgão. Nessa mesma certidão diz: “qualquer alteração que seja feita no contrato social da empresa e que esteja contida no contrato social, invalida tal certidão”. Portanto, o sr. Ederson solicita a desclassificação da JMR por não apresentar a nomenclatura dos serviços referentes à coletas de resíduos perigosos.

O representante da empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, o Sr. Pagnocélio Silva Santos, solicita a verificação da autenticidade da certidão do CREA;

**Contrarrazão da Empresa: disse nada a declarar.**

**Comissão de Licitação:** após analisar, a comissão identificou que o questionamento acima tem pertinência, vez que a empresa alterou o seu contrato social e não atualizou as informações no CREA, vez que acostado aos documentos está apresentada uma certidão não valida, conforme expresso na mesma, decidindo pela sua INABILITAÇÃO.

**CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, representada pelo Sr. EDERSON ALBERT ALVES DE AZEVEDO;

**Alegação à empresa: DISSERAM NADA A DECLARAR.**

**Contrarrazão da Empresa:**

**Comissão de Licitação:**

**HFG CONSTRUTORA LTDA**, representada pelo Sr. FREDERICO MACIEL DE CARVALHO NEVES;

**Alegação à empresa: o representante da empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, o Sr. EDERSON ALBERT ALVES DE AZEVEDO, alega que a referida empresa não contém cópia original dos índices de solvência.**

**Contrarrazão da Empresa: NADA A DECLARAR.**



**Comissão da Licitação:** Em se tratando de índices exigidos no edital, não há em que se falar em obrigatoriedade de documentos originais, vez que o mesmo é elaborado conforme informações no Balanço Patrimonial. Sendo assim, impertinente tal alegação.

Ainda em tempo, de posse da documentação da referida empresa, foi constatado, pela comissão de licitação, que a engenheira indicada na declaração trata-se de BEATRIZ PORTO DE OLIVEIRA, verificando que a mesma não possui vínculo com a licitante, conforme documentos apresentados. Ressaltamos ainda que as declarações apresentadas deixou de fazer menção ao processo administrativo ora em questão, entendendo assim a comissão pela sua INABILITAÇÃO.

**EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, representada pelo Sr. ERNESTO WILSON BATISTA DE SOUZA;

**Alegação à empresa: o representante da empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, o Sr. EDERSON ALBERT ALVES DE AZEVEDO alega que a empresa não atende aos itens 8.9.1.2, 8.9.1.3, 8.9.1.4, a EGM deixou de apresentar comprovações de depósitos conforme solicitado em Edital dos itens supramencionados.**

**Contrarrazão da Empresa: a EGM apresentou a certidão positiva com efeito negativa, expedida pela Receita Federal. Alega ainda que o código tributário nacional, em seus artigos 205 e 206, deixa claro que os mesmos documentos possuem os mesmos efeitos da certidão negativa.**

**Comissão de Licitação:** Conforme item 8.9.1.2 do edital, a exigência de comprovações de depósitos será somente para as certidões que não constarem os prazos de validades expressos nas mesmas, que no caso em análise, a certidão encontra-se datada. Sendo assim, não acatando o pedido de inabilitação da empresa.

**NEO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, representada pelo Sr. GABRIEL SILVEIRA NEVES;

**Alegação à empresa: a empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, representada pelo Sr. Pagnocélio Silva Santos, alega que a mesma apresenta uma certidão federal positiva com efeito negativo, expedida a mais de 60 dias, não atendendo o item 8.9.1.4;**



**O representante da empresa ATRATIVA PRODUÇÕES EIRELI, representada pelo Sr. Avandir da Silva Silveira, alega que a certidão municipal está positiva, constando débito.**

**Contrarrazão da Empresa: alegou ter 05 dias úteis para apresentar o documento.**

**Comissão de Licitação:** A empresa não atende o item 22.1 do edital, em que diz do enquadramento como micro ou empresa de pequeno porte, não gozando das prerrogativas da Lei 123, vez que não está acostada a declaração de enquadramento pela mesma, conforme ANEXO III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ficando assim INABILITADA.

**SETI CONSTRUÇÕES E SERVICE LTDA, representada pelo Sr. DIEGO DIAS TEIXEIRA;**

**Alegação à empresa: o representante da empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, o Sr. Pagnocélio Silva Santos alega que a empresa está com matriz no estado de MG e o CREA apresentado é também do Estado de MG, no qual ele deveria solicitar credenciamento ao CREA BA para exercer suas atividades no estado-sede do órgão executor (BA);**

**A empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, representada pelo Sr. EDERSON ALBERT ALVES DE AZEVEDO, conforme pode ser visualizado na documentação da referida empresa, a mesma deixa de apresentar capital social mínimo para o objeto alvo dessa licitação.**

**Contrarrazão da empresa: de acordo a lei, a empresa só deverá apresentar vista caso consagre vencedora do edital, pois a exigência de vista fere o princípio da competitividade.**

**De acordo com o edital, o item h.3, a boa situação financeira do licitante será auferida pela observância dos índices, em caso de algum dos índices ser menor que 01, para fins de habilitação, que o capital social deverá ser de, no mínimo 10%.**

**Comissão Licitação:** Após avaliar tais alegações, a comissão de licitação invoca o Acórdão nº 1.328/2010 – Plenário [...] Visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem somente é exigível por ocasião da contratação;

Referente ao capital social, conforme itens 8.9.1, alínea h.2) e h.3), a boa situação financeira do licitante, será auferida pela observância dos índices apurados, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultados igual ou inferior a 1 em qualquer dos índices apresentados, deverá comprovar para fins de habilitação, patrimônio líquido ou capital social de no mínimo 10 %. No caso em análise, o capital

social apresentado pela empresa, através de seu ato constitutivo é de R\$ 50.000,00. (cinquenta mil). O balanço referente ao ano de 2020, o capital social é de 50.000,00 (cinquenta mil) e nos índices apresentados não constam o exercício social em que as informações foram extraídas. Sendo assim fica INABILITADA a empresa.

**CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITE EIRELI**, representada pelo Sr. ROBERTO MÁRCIO DE OLIVEIRA;

**Alegação à empresa: NADA A DECLARAR**

**Contrarrazão da empresa:**

**Comissão de Licitação:** a empresa não atendeu ao item 8.9.1.1, alínea c do edital, ficando assim INABILITADA.

**OESTE CONSTRUTORA J R LTDA**, representada pelo Sr. Francisco Paulo Silveira Santana;

**Alegação à empresa: NADA A DECLARAR**

**Contrarrazão da empresa:**

**Comissão de Licitação:**

**REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA**, representada pelo Sr. Luiz Carlos Nascimento Oliveira;

**Alegação:** O representante da CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, o Sr. EDERSON ALBERT ALVES DE AZEVEDO alega que a Declaração de que não emprega funcionário público está fazendo referência ao município de Pindaí; a Declaração de aparelhamento e equipe técnica, na alínea b, das descrições do seu canteiro de obras, menciona a cidade de Candiba.

**Contrarrazão:** alega que a declaração de funcionário público não é exigência editalícia.

**Alegou erro de digitação na declaração de aparelhamento e equipe técnico, reconhecendo que a declaração está realmente na cidade de Candiba-BA, o mesmo alega que a falha não irá acarretar em prejuízos da administração.**

**Comissão:**

Ao analisar as declarações da referida empresa, em específico a Declaração de Idoneidade, a empresa declara que não está impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guanambi, tratando-



se do processo administrativo 079/2021, quando o processo administrativo em epígrafe é o 100/2021CPL.

Quanto à Declaração de que não é funcionário público, apesar do edital não fazer tal exigência, a empresa refere-se à Prefeitura do município de Pindaí-BA, e ao processo administrativo 079/2021, mais uma vez não se tratando do processo em epígrafe.

Referente à Declaração de instalações e aparelhamento de equipe técnica, ressalta-se que, o canteiro de obras, caso a empresa vença o certame, será instalado na cidade de Candiba-BA, sendo que o processo em epígrafe trata-se do município de Sebastião Laranjeiras. Sendo assim, não há que se dizer de erro formal, vez que foram nas 03 (três) declarações apenas à documentação apresentadas pela empresa, citando cidades diferentes, ficando assim INABILITADA a referida empresa.

**ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA**, representada pelo Sr. Gevison Rocha Rios Alves;

**Alegação à empresa: DISSERAM NADA A DECLARAR.**

**Contrarrazão da empresa:**

**Comissão de licitação:**

**MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, representada pelo Sr. Acássio Dos Santos Brito;

**Alegação: DISSERAM NADA A DECLARAR.**

**Contrarrazão:**

**Comissão:**

**ATRATIVA PRODUÇÕES EIRELI**, representada pelo Sr. Avandir Da Silva Silveira;

**Alegação: DISSERAM NADA A DECLARAR.**

**Contrarrazão:**

**Comissão:**

**LVT CONSTRUTURA EIRELI**, representada neste pelo Sr. Stenio Haine Da Silva;

**Alegação:** O representante da **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, o Sr. **EDERSON ALBERT ALVES DE AZEVEDO**, alegou que a certidão federal apresenta como positiva com efeito negativa, mas foi emitida a mais de 60 dias, deixando de apresentar o solicitado no item do edital 8.9.1.4.

**Contrarrazão:** AUSENTE (NADA A DECLARAR).

**Comissão:** Conforme item 8.9.1.2 do edital, a exigência de comprovações de depósitos serão somente para as certidões que não constarem os prazos de validades expressos nas mesmas. Sendo assim, não acatando o pedido de inabilitação da empresa.

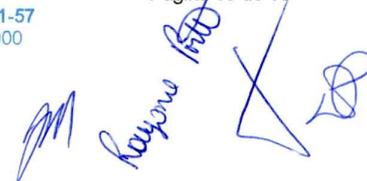
**JUNQUEIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA**, representada pela Sra. Natália Gomes Dos Santos

**Alegação:** DISSERAM NADA A DECLARAR.

**Contrarrazão:**

**Comissão:**

Após lida para todos os presentes, o Presidente da comissão Tayguara do Nascimento Vieira Santos, franqueia novamente a palavra aos licitantes para eventuais alegações. Pedindo a palavra, o representante da empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA**, representada pelo Sr. Pagnocélio Silva Santos, alegou que a empresa **ATRATIVA PRODUÇÕES EIRELI** apresentou CAT com insuficiência financeira e quantitativa relativa ao valor da obra. O representante da empresa ATRATIVA, o Sr. Avandir, em sua contrarrazão alega que a CAT é simplesmente para atender o objeto licitado. A situação financeira é verificada por conta do Balanço Patrimonial. Ao apreciar tal alegação, a comissão de licitação julga improcedente o ora alegado pela empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, vez que o atestado de capacidade técnica é um documento, como uma declaração, que serve para comprovar que sua empresa tem experiência em executar serviços ou entregar produtos semelhantes ao objeto do edital. Ele está previsto entre os documentos de qualificação técnica, elencados no art. 30 da Lei 8.666/93, os quais tem o objetivo de demonstrar ao órgão contratante que a empresa realmente tem condições técnicas de atender a necessidade estabelecida pela administração. Portanto, o atestado de capacidade técnica funciona como uma simples declaração, emitida por outra empresa ou por algum



órgão público que você já tenha contratado. Essa declaração vai atestar, comprovar, que você já realizou um serviço ou entregou produtos similares os que estão sendo solicitados no edital.

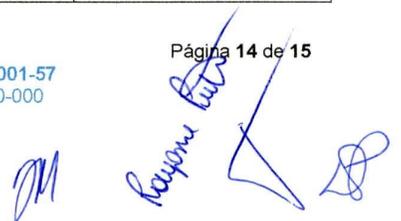
Ato contínuo, o representante da empresa NEO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, o Sr. Gabriel Silveira Neves, inconformado com a decisão dessa comissão, alega que a Declaração de Enquadramento com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO II está acostada aos documentos, porém por descuido, a mesma foi encontrada no documento de credenciamento da mesma, apresentada assim a todos os presentes, que constataram o equívoco, tornando a empresa HABILITADA.

O representante da empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, representada pelo Sr. Pagnocélio Silva Santos, alega que a empresa NEO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI não apresentou certidão com validade vencida, e sim um documento que não permite a emissão de CND negativa ou positiva no município de Guanambi, e devido a isso, o mesmo não tem o direito de gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006. Ao verificar o documento questionado, a comissão verificou que, de fato não se trata de uma certidão válida ou vencida, decidindo então INABILITAR a empresa NEO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, diante dos fatos e fundamentos expostos acima, sendo habilitadas as demais licitantes.

Em seguida fez-se abertura do invólucro N° 02 - "**PROPOSTA DE PREÇOS**", os quais tinham sido conferidos e rubricados por todos os presentes. Ato contínuo, a Comissão de Licitação, solicitou que a Senhora Rayanne Fernandes Portella Bacelar, Engenheira do município de Sebastião Laranjeiras, examinasse as propostas apresentadas, dando ciência aos quantitativos e valores apresentados e determinações constantes no Edital TP 001/2021. Em seguida foi efetuada a leitura dos preços das empresas habilitadas, com os seguintes valores:

**PROPOSTA DE PREÇOS:**

<b>EMPRESAS HABILITADAS</b>		<b>PREÇO TOTAL EM R\$</b>
<b>01</b>	<b>EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA</b>	<b>R\$ 705.733,92</b>
<b>02</b>	<b>OESTE CONSTRUTORA J R LTDA</b>	<b>R\$ 715.174,80</b>
<b>03</b>	<b>ATRATIVA PRODUÇÕES EIRELI</b>	<b>R\$ 715.297,92</b>
<b>04</b>	<b>CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI</b>	<b>R\$ 756.025,48</b>
<b>05</b>	<b>ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA</b>	<b>R\$ 807.213,48</b>
<b>06</b>	<b>MIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI</b>	<b>R\$ 842.404,18</b>



07	<b>MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI</b>	<b>R\$ 844.540,89</b>
08	<b>LVT CONSTRUTURA EIRELI</b>	<b>R\$ 853.122,43</b>
09	<b>JUNQUEIRA &amp; GOMES ENGENHARIA LTDA</b>	<b>R\$ 857.188,18</b>
10	<b>CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA</b>	<b>R\$ 993.784,82</b>

Ato continuo o Presidente e a comissão submeteram as propostas de preços a todos os presentes, onde os mesmos analisaram e rubricaram. Em seguida, a Comissão recolheu as propostas já rubricadas por todos os presentes.

Com a palavra o Presidente da comissão, alegando o alongamento do horário, resolve suspender a sessão às 19h48min. Comunica a todos os presentes que a nova data para reabertura do certame, onde os interessados poderão alegar as análises referentes às propostas de preços, será divulgada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – BA, no endereço [http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br/diario\\_oficial](http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br/diario_oficial), pautando sempre o princípio da legalidade, publicidade, bem como evidenciando toda transparência e lisura processual, ficando desde já todos cientes. Sendo assim, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, às 19h48min, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim e demais membros da Comissão de Licitação. Eu, Tayguara Nascimento Vieira Santos, Presidente, fiz lavrar a presente ata. Sebastião Laranjeiras - Bahia, 09 de Setembro de 2021.

  
Tayguara Nascimento Vieira Santos  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

  
Daniela Lima Pimentel

**Membro da Comissão Permanente de Licitação**

  
Jailton Moreira Matos

**Membro da Comissão Permanente de Licitação**

  
Rayanne Fernandes Portella Bacelar

Engenheira  
CREA-BA 36031